



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro
CEP: 37.563-000 – Tocó do Moji – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2020

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 420, DE 23 DE ABRIL DE 2009, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, REFERENTES À PERMEABILIDADE MÍNIMA DO SOLO E ÀS EDIFICAÇÕES.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE TOCOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que o projeto de lei complementar apresentado pelos Vereadores foi aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL e ele **PROMULGA** a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o Quadro do Anexo III da Lei nº 420, de 23 abril de 2009, que institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável, no que tange ao coeficiente de aproveitamento Máximo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

PARÂMETROS URBANÍSTICOS MACRO ZONA URBANA:

Zonas	Tamanho do Lote Mínimo (m²)	Coeficiente de Aproveitamento Máximo	Número Máximo de Pavimentos Sem Elevador ⁽¹⁾	Número Máximo de Pavimentos Com Elevador	Taxa de Permeabilidade Mínima
ZPA	200	2	4	* ⁽²⁾	5%
ZPE	250	1,5	4	4 ⁽³⁾	5%
ZCIA	500	1	4	* ⁽²⁾	30%
ZPAM	Projeto Especial				90%

(1) Exclusive subsolo, garagem e pilotis.

(2) Para as edificações com 5 (cinco) ou mais pavimentos devem ser observadas as disposições do art. 286 e seus parágrafos que dispõem sobre edificações com elevador.

(3) Conforme o art. 242 da presente Lei.”



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, 30 de Novembro de 2020.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

SILVANA DE MELO SILVA
Diretora do Departamento de Administração e Fazenda